



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MDB

RESOLUÇÃO N.º 01/2023

Dispõe sobre os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, regulamentando o Artigo 52 do Estatuto do MDB, e dá outras providências

A Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições que lhe são conferidas no seu Estatuto, resolve expedir as instruções que se seguem sobre os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, a que se refere o art. 52 do Estatuto do MDB, se constituem como grupos de filiadas e filiados organizados em torno de temáticas específicas com o intuito de colaborar com o Partido no desenvolvimento de atividades partidárias.

Art. 2º. Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária possuem os seguintes objetivos e finalidades:

I - Promoção e difusão de participação política.

II - Atuação efetiva no processo político.

III - Participação ativa nas atividades sociais, de suas respectivas áreas, atuando como elemento facilitador em apoio à organização das associações e entidades comunitárias.

IV - Ações que estimulem a filiação partidária, a participação em campanhas eleitorais e o registro de candidaturas em pleitos eleitorais.

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser aprovados em congresso ou convenção partidária ou poderão decorrer da própria lei.

Art. 3º. O mandato da comissão executiva dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, sempre que possível, acompanhará o do diretório partidário correspondente, inclusive quanto às eventuais prorrogações.

Art. 4º. A organização dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária compreende os níveis nacional, estadual e municipal.

Art. 5º. Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária são:

I - Núcleos.

II - Associações.

III - Grupos de Trabalho.

§1º. A Comissão Executiva Nacional poderá criar outros órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, diversos dos descritos neste artigo, observando as recomendações desta Resolução e os termos do estatuto partidário.

§2º. O ato de criação desses órgãos deverá constar de documento escrito, disciplinando o campo de atuação, os objetivos e a finalidade.

Art. 6º. A Coordenação Nacional de Órgãos de Apoio (CNOA), vinculada à Presidência do Partido, é o órgão da estrutura administrativa do MDB que tem por objetivo colaborar na criação, organização e funcionamento administrativo e político dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária de que trata a presente Resolução.





CAPÍTULO II NÚCLEOS DO PARTIDO

Art. 7º. São atualmente **Núcleos do Partido**:

- I- MDB Mulher.
- II- Juventude do MDB (JMDB).
- III- MDB Afro.
- IV- MDB Diversidade.
- V- MDB Socioambiental e Proteção Animal.
- VI- MDB Trabalhista.

Parágrafo único. Outros Núcleos poderão ser criados pela Comissão Executiva Nacional, observados os termos do estatuto partidário e desta Resolução.

Art. 8º. As ações dos Núcleos atualmente existentes terão seus campos de atuação assim delimitados:

I – **O MDB Mulher** atuará na promoção de ações voltadas ao fortalecimento das políticas partidárias para inclusão de mulheres e no apoio às políticas nacionais de enfrentamento à violência, saúde da mulher e mulher no mundo do trabalho.

II – **O MDB Afro** desenvolverá ações voltadas ao fortalecimento de políticas afirmativas para afrodescendentes, em especial para o estímulo à participação política.

III – **A JMDB** deverá ser constituída por filiados de 16 a 34 anos de idade e buscará estimular a maior participação de jovens na política e fomentar o debate e a construção de políticas de/com e para a juventude, em especial, à proteção social, à inserção profissional, ao combate à violência e à participação cidadã.

IV – **O MDB Diversidade** atuará em torno das pautas relacionadas às políticas públicas voltadas à diversidade de gênero, orientação e identidade.

V – **O MDB Socioambiental e Proteção Animal** se encarregará dos direitos difusos relacionados ao meio ambiente, incluindo os direitos dos animais à vida, à proteção e ao respeito dos humanos.

VI – **O MDB Trabalhista** atuará na promoção de ações partidárias voltadas ao debate para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

Parágrafo único. Os Núcleos deverão respeitar a sua área de atuação e, sempre que possível, promover a intersetorialidade e transversalidade de suas ações.

Art. 9º. Os Núcleos se organizarão em forma de convenções e comissões executivas.

Art. 10. Somente poderão realizar convenção para escolha de sua Comissão Executiva Estadual, os Núcleos que comprovarem a organização de comissões executivas municipais conforme os seguintes percentuais:

- I - Para Estados com até 120 municípios: 30% de núcleos municipais organizados;
- II - Para Estados com 120 a 300 municípios: 25% dos núcleos municipais organizados;
- III - Para Estados com 300 a 700 municípios: 20% dos núcleos municipais organizados;
- IV - Para Estados com mais de 700 municípios: 17% dos núcleos municipais organizados.

Art. 11. Somente poderão realizar convenção para escolha de sua Comissão Executiva Nacional, os Núcleos que estiverem comprovadamente estruturados em, pelo menos, 9 (nove) Estados.

Art. 12. As convenções dos Núcleos reunir-se-ão, ordinariamente, para a eleição dos membros da sua comissão executiva.

§1º. Nos atos de convocação, no registro de chapas e no procedimento das reuniões serão observados os requisitos do estatuto do partido.

§2º. A composição das chapas da comissão executiva obedecerá ao número fixado nesta Resolução.





§3º. As convenções deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

§4º. As reuniões dos Núcleos, inclusive a própria convenção, poderão ser realizadas em modo virtual, desde que seja garantido o sigilo do voto, a participação de todos, o direito a fala e a observância dos demais requisitos previstos no Estatuto.

§5º. Nas deliberações das convenções será admitido o voto cumulativo.

§6º. Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

Art. 13. O ato de convocação das reuniões dos Núcleos deverá atender aos requisitos do estatuto do partido.

§1º. As deliberações deverão contar com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

§2º. A Comissão Executiva que perder as condições de deliberação será considerada como dissolvida, atraindo a incidência dos artigos 26, 27 e 28 desta Resolução.

Art. 14. Para a realização de reunião de **Convenções Municipais** para eleição da Comissão Executiva Municipal dos Núcleos é necessário pelo menos:

I - 5 (cinco) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com até 50 mil habitantes.

II - 10 (dez) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com até 100 mil habitantes.

III - 15 (quinze) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com até 500 mil habitantes.

IV - 20 (vinte) filiados vinculados ao Núcleo para municípios com mais de 1 milhão de habitantes.

Art. 15. As **Convenções Municipais dos Núcleos** são compostas pelos filiados vinculados à respectiva temática e também pelos:

I – Membros da Comissão Executiva Estadual do Núcleo com domicílio no município.

II – Membros da Comissão Executiva Municipal do Núcleo.

§1º. Vereadoras, prefeitas e vice-prefeitas farão parte das convenções do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.

§2º. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice-prefeitas, com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, farão parte das convenções da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.

§3º. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice-prefeitas integram automaticamente as convenções municipais dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais.

Art. 16. As **Convenções Estaduais dos Núcleos** são compostas pelos:

I - Membros da Comissão Executiva Estadual do Núcleo.

II – Membros das Comissões Executivas Municipais dos Núcleos que integram o mesmo Estado.

§1º. As senadoras, deputadas federais, deputadas estaduais, governadoras e vice-governadoras integram a Convenção Estadual do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.

§2º. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras, com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, compõem a Convenção Estadual da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.

§3º. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras integram automaticamente as convenções estaduais dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais.

Art. 17. As **Convenções Nacionais de Núcleos** são compostas pelos:

I - Membros da Comissão Executiva Nacional do Núcleo;





II – Membros das Comissões Executivas Estaduais e do Distrito Federal dos Núcleos;

§1º. As senadoras e deputadas federais compõem a Convenção Nacional do MDB Mulher;

§2º. As deputadas federais e os deputados federais com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade compõem a Convenção Nacional da JMDB;

§3º. As senadoras, os senadores, as deputadas federais e os deputados federais compõem automaticamente as Convenções Nacionais dos demais Núcleos.

Art. 18. As **Convenções dos Núcleos do Distrito Federal** são compostas pelos filiados vinculados à respectiva temática e pelos Membros da Comissão Executiva do Distrito Federal do Núcleo.

§1º. As senadoras, deputadas federais, deputadas distritais, as governadoras e vice-governadoras farão parte das convenções do MDB Mulher do Distrito Federal.

§2º. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas distritais, os deputados distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras, com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, compõem a Convenção da JMDB do Distrito Federal.

§3º. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas distritais, os deputados distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras integrarão automaticamente as convenções dos demais Núcleos do Distrito Federal.

Art. 19. O quórum mínimo para a efetiva realização da eleição das comissões executivas estaduais e nacionais dos Núcleos é de 20% (vinte por cento) do total dos votantes, desde que observado também o requisito previsto no art. 10 desta Resolução para as eleições nacionais.

Art. 20. A Comissão Executiva Municipal dos Núcleos será composta por 7(sete) membros, assim relacionados:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário-Geral

IV – Secretário-Geral Adjunto

V – Três Vogais

§1º. As vereadoras, prefeitas e vice-prefeitas, senadoras, deputadas federais, deputadas estaduais, governadoras e vice-governadoras terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Municipais do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.

§2º. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice-prefeitas, as deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Municipais da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.

§3º. As vereadoras, os vereadores, os prefeitos, as prefeitas, os vice-prefeitos e as vice-prefeitas, as deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais, os deputados estaduais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras terão direito a voz e voto nas comissões executivas dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais, se assim desejarem, mediante manifestação escrita direcionada à respectiva Comissão Executiva Municipal do Núcleo do qual deseja participar.

Art. 21. A Comissão Executiva Estadual e do Distrito Federal dos Núcleos será composta por 9 (nove) membros, assim relacionados:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário-Geral

IV – Secretário-Geral Adjunto

V – Cinco Vogais

§1º. As senadoras, deputadas federais, deputadas estaduais e distritais, governadoras e vice-governadoras terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Estaduais do MDB Mulher, em seus respectivos domicílios eleitorais.



§2º. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais e distritais, os deputados estaduais e distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice-governadoras com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Estaduais da JMDB, em seus respectivos domicílios eleitorais.

§3º. As deputadas federais, os deputados federais, as deputadas estaduais e distritais, os deputados estaduais e distritais, os governadores, as governadoras, os vice-governadores, as vice- terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Estaduais dos demais Núcleos, em seus respectivos domicílios eleitorais, se assim desejarem, mediante manifestação escrita direcionada à respectiva Comissão Executiva Estadual do Núcleo do qual deseja participar.

Art. 22. A Comissão Executiva Nacional dos Núcleos será composta por 15 (quinze) membros, assim relacionados:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente Geral
- III – Secretário-Geral
- IV – Secretário-Geral Adjunto
- V – Vice-Presidente Regional Nordeste
- VI - Vice-Presidente Regional Norte
- VII - Vice-Presidente Regional Sul
- VIII - Vice-Presidente Regional Centro-oeste
- IX - Vice-Presidente Regional Sudeste
- X - Seis Vogais

§1º. As senadoras e deputadas federais terão direito a voz e voto na Comissão Executiva Nacional do MDB Mulher.

§2º. As deputadas federais e os deputados federais com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade terão direito a voz e voto na Comissão Executiva Nacional da JMDB.

§3º. As senadoras, os senadores, as deputadas federais e os deputados federais terão direito a voz e voto nas Comissões Executivas Nacional dos demais Núcleos.

Art. 23. A competência das comissões executivas dos Núcleos será estabelecida nos respectivos regimentos internos, obedecidas às diretrizes estatutárias do MDB.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno deverá ser previamente discutida com a CNOA e submetida à Comissão Executiva Nacional para aprovação.

Art. 24. Os Núcleos Nacionais constituirão colegiado consultivo composto pelos 27 (vinte e sete) Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e do Distrito Federal, que terão a função de contribuir com a elaboração dos planos, projetos e programas nacionais, além de subsidiar decisões das respectivas comissões executivas.

Art. 25. A composição das comissões executivas de todos os Núcleos, em todos os níveis, deverá ser paritária entre mulheres e homens.

Parágrafo único. Para o cálculo desta obrigação, qualquer fração resultante será desconsiderada.

Art. 26. No Município onde não houver Núcleo organizado ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Municipal do Partido poderá designar uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, filiadas ou filiados, envolvidos com a temática do respectivo Núcleo, a qual incumbirá organizar e dirigir a reunião de convenção para eleição da comissão executiva.

§1º. A Comissão Provisória terá prazo de 90 (noventa) dias contados da designação, permitida renovações, desde que justificadas.

§2º. O pedido de renovação será decidido pela Comissão Executiva Municipal do MDB, admitida a decisão do seu Presidente, *ad referendum*.

Art. 27. No Estado onde não houver Núcleo organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Estadual do Partido designará uma Comissão Provisória de 7 (cinco) membros,





filiadas ou filados, envolvidos com a temática do respectivo Núcleo, a qual incumbirá organizar e dirigir a reunião de convenção para eleição da comissão executiva.

§1º. A Comissão Provisória terá prazo de 90 (noventa) dias contados da designação, permitida renovações, desde que justificadas.

§2º. O pedido de renovação será decidido pela Comissão Executiva Estadual do MDB, admitida a decisão do seu Presidente, *ad referendum*.

Art. 28. Os Núcleos Nacionais que não conseguirem se organizar nos termos desta Resolução no prazo de 6 (seis) meses serão automaticamente dissolvidos e a Comissão Executiva Nacional do Partido designará uma Comissão Provisória de 7 (sete) membros, filiados ou filiadas, envolvidos com a temática do respectivo Núcleo, a qual incumbirá organizar e dirigir a reunião de convenção para eleição da comissão executiva.

§1º. A Comissão Provisória terá prazo de 90 (noventa) dias contados da designação, permitida renovações, desde que justificadas.

§2º. O pedido de renovação será decidido pela Comissão Executiva Municipal do MDB, admitida a decisão do seu Presidente, *ad referendum*.

Art. 29. Na composição dos órgãos provisórios dos Núcleos, também deverá ser observado o critério paritário entre mulheres e homens.

Parágrafo único. Para o cálculo desta obrigação, qualquer fração resultante será desconsiderada.

Art. 30. As Comissões Executivas dos Núcleos poderão sofrer intervenção ou dissolução, observadas as hipóteses e o procedimento previsto no Estatuto do MDB para essas hipóteses.

Parágrafo único. Em casos urgentes, devidamente justificados, a intervenção ou a dissolução poderá ser feita cautelarmente, mediante deliberação da Comissão Executiva do MDB do nível correspondente, admitida a decisão do respectivo Presidente, *ad referendum*.

CAPÍTULO III MDB MULHER

Art. 31. O MDB Mulher Nacional se constitui como secretaria especial, vinculado à Coordenação Nacional dos Órgãos de Apoio (CNOA), órgão da Presidência do Partido, com autonomia e exclusividade para a criação e/ou manutenção de programas de formação, promoção e difusão da participação política das mulheres.

Art. 32. A Comissão Executiva Nacional do MDB Mulher, presidido pela Secretária Especial do MDB Mulher Nacional, será responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Ação Anual, observadas as seguintes diretrizes, entre outras previstas no Estatuto do MDB:

I – Criação e manutenção dos programas voltados para a participação política das mulheres;

II – Definição de cronograma para a execução do percentual mínimo do Fundo Partidário nos programas voltados para a participação política das mulheres, nos termos previstos na legislação eleitoral;

III – Promoção de atividades regulares, destinadas às filiadas e interessadas, visando a qualificação do quadro próprio, engajamento feminino e aumento da quantidade de filiadas, sendo garantida a aplicação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao MDB Mulher Nacional para a organização de cursos, palestras, seminários ou congressos, presenciais e/ou por videoconferência.

§ 1º. A autonomia do MDB Mulher Nacional não o exime de observar as demais normas do Partido sobre governança, gestão, controles e responsabilidades, além das decisões da Justiça Eleitoral sobre o uso de recursos públicos.

§ 2º. O MDB Mulher deverá incentivar a participação feminina na política, zelando pelo cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidatas nas chapas para as eleições proporcionais, como previsto no § 3º do art. 10 da Lei 9.504/97.



§ 3º. O MDB Mulher funcionará como o principal órgão partidário de defesa da mulher contra a violência política, garantindo os direitos de participação política feminina e zelando para que o partido adote medidas contra a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude do sexo no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, nos termos da Lei 14.192/2021.

Art. 33. Os Diretórios Estaduais do MDB e, se possível, os Diretórios Municipais do MDB, deverão observar os termos deste Capítulo, com a criação de estrutura de apoio para o MDB Mulher com composição exclusivamente feminina.

CAPÍTULO IV ASSOCIAÇÕES DO PARTIDO

Art. 34. São atualmente **Associações do Partido:**

I – A Associação Nacional de Prefeitas e Prefeitos, Vice-Prefeitas e Vice-Prefeitos do MDB.

II – A Associação Nacional de Vereadoras e Vereadores do MDB.

III – A Associação Nacional de Deputadas e Deputados Estaduais do MDB.

Parágrafo único. Outras Associações poderão ser criados pela Comissão Executiva Nacional, observados os termos do estatuto partidário e desta Resolução.

Art. 35. A Associação Nacional de Prefeitas e Prefeitos, Vice-Prefeitas e Vice-Prefeitos do MDB, a Associação das Vereadoras e Vereadores do MDB e a Associação Nacional de Deputadas e Deputados Estaduais do MDB é composta pelos próprios citados, com mandato vigente, e de membros natos, conforme estabelecido em ato interno próprio.

Art. 36. As Associações Nacionais do MDB definirão sua estrutura e competência nos respectivos regimentos internos, obedecidas às diretrizes estatutárias do MDB.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno deverá ser previamente discutida com a CNOA e submetida à Comissão Executiva Nacional para aprovação.

CAPÍTULO V GRUPOS DE TRABALHO

Art. 37. Para pautas diversas das tratadas nesta Resolução, os movimentos sociais organizados poderão ser incorporados à organização partidária nacional, com o status de **Grupo de Trabalho**, mediante decisão da Comissão Executiva Nacional.

Art. 38. Os Grupos de Trabalho (GT) são canais de diálogo permanente do MDB com a dinâmica das pautas sociais diversas institucionalizados na estrutura partidária, de que são exemplos, sem exclusão de outras temáticas de interesse público e partidário:

I - Direitos de pessoas com deficiência (PcDs);

II - Direitos das pessoas idosas;

III - Direitos das crianças e adolescentes;

IV - Direitos dos povos tradicionais e originários;

V - Direitos a Cultura;

VI - Direitos da Comunidade

Parágrafo único. Os GTs não poderão ter campo de atuação com sobreposição às temáticas dos Núcleos já existentes.

Art. 39. A solicitação de criação de GT à Comissão Executiva Nacional deverá constar de documento escrito que discipline a sua composição, o seu campo de atuação, os seus objetivos e a sua finalidade.

Art. 40. Os GTs serão gerenciados por 1 Coordenador (a), 1 Subcoordenador (a) e 1 Secretário (a) e, eventualmente, poderão conter demais membros, definidos no ato da sua criação.





CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária nacionais, a que se referem esta Resolução, terão seu foro no Distrito Federal e as os demais órgãos terão sua localização ordinária nas sedes de seus respectivos Diretórios Partidários.

Art. 42. Os **Núcleos** atuais do MDB deverão se organizar nos municípios e nos Estados, adequando-se a esta Resolução, conforme calendário partidário do corrente exercício.

Art. 43. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional, observadas as regras do Estatuto do MDB.

Art. 44. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as resoluções anteriores (em especial a Resolução n 001/2002), os atuais regimentos internos, estatutos e portarias dos órgãos de apoio, cooperação e ação partidária do MDB.

Art. 45. Os órgãos de apoio, cooperação e ação partidária do MDB poderão aprovar novas normas internas, desde que sejam complementares e não conflitem com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. Essas normas deverão ser discutidas com a CNOA e submetidas à Comissão Executiva Nacional para aprovação.

Brasília (DF), 21 de junho de 2023.

Deputado Federal **LUIZ FELIPE BALEIA ROSSI**
Presidente Nacional do MDB

Deputado Federal **NEWTON CARSO SO JR.**
Secretário Geral do MDB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 222A-2440-B20B-67AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 22/06/2023 18:19:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEWTON CARDOSO JUNIOR (CPF 012.XXX.XXX-99) em 23/06/2023 12:00:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/222A-2440-B20B-67AD>